

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Ofício ATL SEI nº 057832267

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1394/2021

Senhor Presidente,

Por meio do Ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 727/19, aprovado em sessão de 16 de dezembro de 2021, de autoria dos Vereadores Camilo Cristóforo e Marlon Luz, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastro dos usuários dos serviços de transporte remunerado privado individual passageiros"*.

Embora reconhecendo o mérito da iniciativa, não se encontram presentes as condições necessárias para a conversão da medida em lei, impondo-se seu veto total, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

Os serviços de transporte em questão se popularizaram em todo o mundo, sendo o cadastro de seus usuários realizado sob o mesmo regramento, independente da cidade de domicílio do usuário. A imposição de restrições de tal viés, por um ente federativo isoladamente, traria entraves à aplicação da lei, na medida em que usuários que indiquem domicílio em outros Municípios, Estados ou Países não estariam sujeitos a tal regramento, o que dificultaria ou até mesmo inviabilizaria o uso do serviço no Município de São Paulo, gerando tratamento não isonômico entre os usuários dos aplicativos.

No mais, faz-se indesejável a inclusão de novas regras que dificultem o cadastramento e a utilização dessa forma de transporte.

Nessas condições, evidenciada a motivação que me conduz a vetar o texto aprovado e com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Por fim, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

RICARDO NUNES

Prefeito

Ao

fls. 2

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luis Reis Nunes, Prefeito(a)**, em 24/01/2022, às 20:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057832267** e o código CRC **16B6363E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6010.2021/0004094-2

SEI nº 057832267